

Identificação das áreas urbanas	Nível I (NI)	Nível II (NII)	Níveis III e IV (NIII e NIV)	Referência
2.3) Lote não habitacional ou misto:				
a) Área mínima do lote	—	—	—	m ²
b) Frente mínima do lote	—	—	—	m
c) Índice de ocupação máximo	—	—	—	m ² /m ²
d) Índice volumétrico máximo	—	—	—	m ³ /m ²
e) Número de pisos máximo	—	—	—	n

(*)

(**)

Notas

- 1 — (Revogada.)
 2 —
 3 —
 4 —
 2 —

Artigo 34.º**Normas gerais**

1 — No espaço mineiro apenas são admitidas:

- a) As instalações de apoio e complementares da sua atividade que se considerem indispensáveis para a utilização regulamentada para este espaço;
 b) A instalação de infraestruturas, não enquadráveis nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, consideradas de manifesto interesse público municipal, reconhecido pela Assembleia Municipal, desde que seja demonstrada a ausência de alternativas de localização viáveis fora deste espaço e sem que daí decorra prejuízo para o seu uso dominante;
 c) A instalação das infraestruturas mencionadas na alínea anterior carece sempre de autorização prévia da Direção Geral de Energia e Geologia.

2 —
 607067537

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA**Aviso n.º 8578/2013****Alteração ao Regulamento do Mercado Municipal da Praia da Vitória**

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 4 de junho de 2013 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 17 de junho de 2013, foi aprovada a alteração ao Regulamento do Mercado Municipal da Praia da Vitória, anexa ao presente aviso.

Regulamento do Mercado Municipal da Praia da Vitória**Nota justificativa**

Considerando o Plano Municipal para a Dinamização Económica e do Emprego do Concelho;

Considerando que o Regulamento do Mercado Municipal em vigor prevê modo de aquisição do Direito de Ocupação por procedimento, preparado para conjuntura económica diversa da atual;

Considerando os elevados encargos correntes dos ocupantes dos espaços comerciais, com as taxas de ocupação, resultantes do procedimento do Direito de Ocupação supramencionado;

Considerando que encontra-se em fase de elaboração o Plano de Dinamização do Mercado Municipal, com o intuito de promover, modernizar e assegurar a sustentabilidade dos espaços comerciais aí situados;

Considerando a necessidade de fomentar e promover incentivos ao investimento no Concelho, promover a competitividade, rentabilidade e sustentabilidade das empresas locais e em especial do Mercado Municipal;

Considerando as dificuldades económicas que atravessam as famílias e empresas devido à grave crise internacional e à perda generalizada de rendimentos perpetrada pelas medidas de austeridade;

Considerando a necessidade de medidas urgentes e preventivas até à conclusão da elaboração do Plano de Dinamização do Mercado Municipal pelos serviços municipais;

Foi deliberado:

1) A redução de 50 % das taxas mensais de ocupação, referidas no artigo 20.º do Regulamento do Mercado Municipal pelo prazo de 1 ano;

2) A isenção no primeiro ano das taxas mensais de ocupação, referidas no artigo 20.º do regulamento do Mercado Municipal, aplicável aos espaços desocupados, apenas aplicável a novos espaços não concorrentiais com os espaços atualmente ocupados.

24 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

207070517

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Aviso n.º 8579/2013**

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos do artigo 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com as regras previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foram concluídos com sucesso os períodos experimentais dos seguintes técnicos superiores: Henrique Miguel Silva Santos, Carla Manuela Silva Rodrigues, Cátia Filipa da Silva Oliveira Borges, Imelda Lisboa Barros, Jorge André Marques Andrade e Paula Daniela Guimarães Monteiro.

24 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Castro Fernandes*.

307065244

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Aviso n.º 8580/2013**

André Martins, Vice-presidente da Câmara Municipal de Setúbal, do Concelho de Setúbal:

Faz público que, sob proposta da Câmara Municipal de 9 de janeiro de 2013, a Assembleia Municipal de Setúbal em sessão ordinária de 28 de janeiro e 1 de março de 2013, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/12, de 14 de agosto, aprovar a delimitação de duas Áreas de Reabilitação Urbana no Concelho de Setúbal, denominadas ARU de Azeitão e ARU de Setúbal. Mais se faz público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, os elementos que acompanham o processo de delimitação das áreas de reabilitação, memória descritiva e justificativa que inclui quadro dos benefícios fiscais e respetivas plantas com delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana, fazem parte integrante do presente aviso.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município em www.mun-setubal.pt.

10 de maio 2013. — O Vice-Presidente, *André Martins* (No uso de competência delegada por Despacho n.º 273/GAP/2009, de 30 de outubro.).